

# LEI Nº 561/87, DE 04/12/87

"Convalida adiantamentos de Despesas de Viagens dos Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento nos Artigos 78 e 89, I da Lei Orgânica dos Município (LC nº 07/81), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam convalidados por esta Lei todos os pagamentos executados até esta data, a título de adiantamentos para viagens feitos aos Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Coxim.

Art. 2º - Os adiantamentos para viagens referidos no artigo anterior, deverão ser entendidos como diárias, e os gastos efetuados nas viagens a serviço e no interesse da Comunidade, desnecessária a sua prestação de contas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data necessária do evento realizado no interesse do Município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 07 DE DEZEMBRO DE 1987.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 Inciso II da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1.981, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

-----